



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 857

Manaus, Quarta-feira, 09 de dezembro de 2015

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 037/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 242/20151, datado de 25.11.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 30.11.2015, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, para a 13.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 248/2015, datado de 03.12.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 04.12.2015, declarando a vacância da 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

1 Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 19 de novembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 078/15-CSMP.

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 038/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 243/20151, datado de 25.11.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 30.11.2015, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, para a 46.ª Promotoria de Justiça (Ausentes e Incapazes);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 249/2015, datado de 03.12.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 03.12.2015, declarando a vacância da 23.ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 23.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

1 Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 19 de novembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 079/15-CSMP.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1381/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004628 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, à servidora ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), pelo desenvolvimento de atividades operacionais junto à 6ª Promotoria de Justiça, no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004542 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor Reinaldo Amon Cavalcanti Gomes, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades operacionais junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, no período de 11 a 30 de novembro de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1387/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2015.004542 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades operacionais junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, no período de 11 a 30 de novembro de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1385/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento n.º 2015.004524 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR, no período de 09.11.2015 a 08.12.2015, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, atribuída ao servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio – Administrativo, pela Portaria n.º 1235/2015/SUBADM, de 21.10.2015, no percentual de 30% (trinta por cento), para atuar na 6ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1394/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1386/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REVOGAR, a contar de 01 de dezembro de 2015, o teor da Portaria n.º 1311/2015/SUBADM, de 30.11.2015, que concedeu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades operacionais junto à 13.ª Procuradoria de Justiça, nos períodos de 09 de novembro a 18 de dezembro de 2015 e de 07 de janeiro a 09 de fevereiro de 2016, com extensão do horário de trabalho até às 17h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1398/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, em veículo oficial, conduzir artefices elétricos até o município de Iranduba-AM, no dia 02.12.2015.

II – CONCEDER-LHE ½ (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei.

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 02 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1399/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, em veículo oficial, conduzir o Promotor de Justiça Dr. Daniel Leite Brito, até o município de Iranduba-AM, no dia 02.12.2015.

II – CONCEDER-LHE ½ (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei.

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 04 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1400/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, em veículo oficial, conduzir o Promotor de Justiça Dr. Daniel Leite Brito, até o município de Iranduba-AM, no dia 03.12.2015.

II – CONCEDER-LHE ½ (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei.

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1401/2015/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento n.º 1015865 – PGJ,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor RAIMUNDO NONATO DOS REIS MARTINS, Agente de Serviço - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades operacionais na 31.ª Promotoria de Justiça, no período de 01 a 20 de dezembro de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

DESPACHO Nº 3404.2015.SubAdm

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1044546-PGJ.
AUTOS N.º 2015/48052.
ASSUNTO: Dispensa de licitação.
DESPACHO N.º 3404.2015.SubAdm.1045996.2015.48052.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o Memorando n.º 142.2015.GAECO, por meio do qual a Dra. Christianne Corrêa – Promotora de Justiça – CAOCRIMO/GAECO-AM/ MPAM, solicitou autorização para a aquisição de 7 (sete) HD's externos, de 2TB, 2,5 polegada, para atender às necessidades do CAOCRIMO/GAECO-Am/MPAM e

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 186.2015.SubAdm, de 25.11.2015, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, à empresa JL CHAAR SIMÃO (AMAZON PRINT), inscrita no CNPJ 10.183.465/0003-40, o fornecimento de 7 (sete) HD's externos, de 2TB, 2,5 polegada, para atender às necessidades do CAOCRIMO/GAECO-Am/MPAM, no valor de R\$4.893,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am), 25 de novembro de 2015.

Carlos Fábio Braga Monteiro
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 3479.2015.SubAdm.1049600.2015.47428.

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1042971-PGJ.
AUTOS N.º 2015/47428.
ASSUNTO: Dispensa de licitação.

CONSIDERANDO o Memo. n.º 121.2015.ARPC, por meio do qual o servidor Ramiro Fernandes Públicas e Cerimonial – Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, solicitou autorização para a aquisição de 25 (vinte e cinco) placas de homenagem aos Promotores de Justiça que completaram 25 anos de carreira ministerial.

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 195.2015.SubAdm, de 04.12.2015, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, à empresa Talentos Serviços de Pré-Impressão Ltda, CNPJ n.º 17.207.460/0001-98, o fornecimento de 25 (vinte e cinco) placas de homenagem aos Promotores de Justiça que completaram 25 anos de carreira ministerial, no valor de R\$4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am), 04 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

DESPACHO Nº 3479.2015.SubAdm

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1042971-PGJ.
AUTOS N.º 2015/47428.
ASSUNTO: Dispensa de licitação.
DESPACHO N.º 3479.2015.SubAdm.1049600.2015.47428.

CONSIDERANDO o Memo. n.º 121.2015.ARPC, por meio do qual o servidor Ramiro Fernandes Públicas e Cerimonial – Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, solicitou autorização para a aquisição de 25 (vinte e cinco) placas de homenagem aos Promotores de Justiça que completaram 25 anos de carreira ministerial.

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 195.2015.SubAdm, de 04.12.2015, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, à empresa Talentos Serviços de Pré-Impressão Ltda, CNPJ n.º 17.207.460/0001-98, o fornecimento de 25 (vinte e cinco) placas de homenagem aos Promotores de Justiça que completaram 25 anos de carreira ministerial, no valor de R\$4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am), 04 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

DESPACHO Nº 3480.2015.SubAdm.1049606.2015.37799.

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1045239-PGJ.
AUTOS N.º 2015/37799.
ASSUNTO: Dispensa de licitação.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 051.2015.SCPJ, por meio do qual a Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque – Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, solicitou autorização para a aquisição de 01 (uma) capa e 01 (um) traje de gala de Procurador de Justiça, a serem utilizadas pela Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, nas sessões do E. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 194.2015.SubAdm, de 04.12.2015, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, à empresa Confecções Demasi LTDA, CNPJ n.º 04.646.337/0001-21, o fornecimento de 01 (uma) capa e 01 (um) traje de gala de Procurador de Justiça, a serem utilizadas pela Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, nas sessões do E. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am), 04 de dezembro de 2015.

Pedro Bezerra Filho
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 950359/2015.

Espécie: Termo de Cessão n.º 003 ao Convênio de Cessão de Servidor n.º 008/2015 - MP/PGJ.

Objeto: CESSÃO, por 12 (doze) meses, da servidora Al-mira de Matos Kuriyama, Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula n.º 147, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués/AM, para o exercício de sua função no Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Orgânica do Município de Maués/AM e o Estatuto dos Servidores Públicos de Maués/AM.

Valor: R\$ 13.459,04 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho n.º 2015NE01374, datada de 16/11/2015. Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro (Prefeito Municipal de Maués/AM).

Data: 24.11.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 987052/2015.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 025/2015 – MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.013/2015-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota

oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, por um período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.013/2015-CPL/MP/PGJ.

Valor: R\$ 27.036,64.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/11/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE01376, no valor de R\$ 27.036,64.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/11/15 a 17/11/16.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Eduardo de Oliveira e Sra. Neide Oliveira Souza (Representantes Legais da Itaú Seguros de Auto e Residência S/A).

Data: 18.11.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 950359/2015.

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 008/2015 – MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidores do Município de Maués/AM, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, que serão designados exclusivamente para as Promotorias de Justiça instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Orgânica do Município de Maués/AM e o Estatuto dos Servidores Públicos de Maués/AM.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro (Prefeito Municipal de Maués/AM).

Data: 24.11.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 950359/2015.

Espécie: Termo de Cessão n.º 001 ao Convênio de Cessão de Servidor n.º 008/2015 - MP/PGJ.

Objeto: CESSÃO, por 12 (doze) meses, do servidor Dani-lo de Souza Anselmo, Assistente Administrativo, matrícula n.º 828, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués/AM, para o exercício de sua função no Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Orgânica do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Cândora Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Município de Maués/AM e o Estatuto dos Servidores Públicos de Maués/AM.

Valor: R\$ 12.883,20 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho n.º 2015NE01374, datada de 16/11/2015. Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro (Prefeito Municipal de Maués/AM).

Data: 24.11.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 950359/2015.

Espécie: Termo de Cessão n.º 002 ao Convênio de Cessão de Servidor n.º 008/2015 - MP/PGJ.

Objeto: CESSÃO, por 12 (doze) meses, da servidora Márcia Cristina Nunes Perrone, Assistente Administrativo, matrícula n.º 116, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués/AM, para o exercício de sua função no Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Co-marca de Maués/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Orgânica do Município de Maués/AM e o Estatuto dos Servidores Públicos de Maués/AM.

Valor: R\$ 13.527,36 (treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho n.º 2015NE01374, datada de 16/11/2015. Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro (Prefeito Municipal de Maués/AM).

Data: 24.11.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Procedimento Investigatório Criminal nº 5426/2015

Portaria nº 088.2015.18.1.1.1039435.2015.46064

Data da Instauração: 06/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: AGGREKO ENERGIA E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

Objeto: Descarte de resíduos sólidos perigosos em plena via pública.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 4697/2015

Portaria nº 089.2015.18.1.1.1039454.2015.41689

Data da Instauração: 06/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: ALCIETE DOS SANTOS RIBEIRO (BAR DA MORENA)

Objeto: Funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental e descumprindo ordem de interdição.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 3343/2015

Portaria nº 090.2015.18.1.1.1039471.2015.32714

Data da Instauração: 06/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: PAULO MARCELO MENDONÇA (BAR LA BELA LUNA)

Objeto: Funcionar estabelecimento sem licença ambiental, produzindo poluição ambiental e descumprindo ordem de interdição.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 3554/2015

Portaria nº 091.2015.18.1.1.1039907.2015.34381

Data da Instauração: 09/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: IGREJA MINISTÉRIO SANTIDADE EM CRISTO e seu pastor

o senhor HÉLIO DA MOTA.

Objeto: Funcionamento de templo sem licença ambiental e desrespeitando ordem de interdição.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 3871/2015

Portaria nº 092.2015.18.1.1.1039925.2015.36269

Data da Instauração: 09/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: EDIVAR VALE DE OLIVEIRA

Objeto: Funcionar estabelecimento poluidor sem licença ambiental, causando poluição sonora e desobedecendo ordem de interdição.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 3270/2015

Portaria nº 093.2015.18.1.1.1039944.2015.32354

Data da Instauração: 09/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: LEANDRO FROTA FREIRE (OFICINA VITÓRIA)

Objeto: Funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, causando poluição ambiental e descumprindo ordem de interdição.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Preparatório nº 5085/2015

Portaria nº 094.2015.18.1.1.1039965.2015.43992

Data da Instauração: 09/11/2015

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: NÃO IDENTIFICADO

Objeto: Derrubada de árvores centenárias em uma chácara

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

situada na
Rua Bernardo Michilles, s/nº, ao lado da granja Santa Marta, bairro de
Petrópolis.
Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

Procedimento Investigatório Criminal nº 4392/2015
Portaria nº 095.2015.18.1.1.1043786.2015.40341
Data da Instauração: 18/11/2015
Promotoria: 18ª PRODEMAPH
Investigado: EDGAR OLIVEIRA DA CUNHA (BAR DO DEGA)
Objeto: Funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença
ambiental.
Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

o fim de acompanhar e documentar a primeira inspeção anual no 3o.
Distrito Integrado de Polícia, nos termos do art. 45, inciso II, da
Resolução CSMP n. 006/2015, de 10.03.2015 c/c a Resolução CNMP
n. 20/2007.

No referido texto da portaria foram determinadas algumas providências
preliminares:

I- Expedição de ofício ao delegado titular do 3o. DIP comunicando a
data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos
necessários;

II- Juntada do último relatório de inspeção feita na referida unidade;

III- Expedição de memorando ao setor competente para agendar o
transporte da equipe inspecionadora;

IV- Determinação ao agente de apoio para proceder ao tombamento e
aos registros necessários.

Providências preliminares cumpridas (cf. documentos de fls. 03 usque
15).

Primeira inspeção realizada em 25.05.2015 (cf. Termo de inspeção às
fls. 54). Envio on line aos órgãos correccionais (cf. fls. 60). Providências
decorrentes da referida inspeção (fls. 63 ss.).

Segunda inspeção de seguimento realizada no dia 02.10.2015 (fls. 71).
Envio on line do referido relatório às fls. 129. Providências decorrentes
adotadas através dos expedientes de fls. 131.

É o breve relato.

Nos presentes autos de procedimento administrativo foram levadas a
cabo as duas inspeções ordinárias do ano de 2015 (períodos abril/maio;
outubro/novembro) no 3o. Distrito Integrado da Polícia Civil. Alguns
elementos escrutinados pela inspeção: análise cartorial dos registros e
documentos; condições físicas e estruturais do prédio que alberga a
unidade inspecionada; condições de acessibilidade a PNE's; quadro
funcional completo; relação das viaturas de duas e quatro rodas, com a
situação de cada veículo (em operação, danificado etc.); relação de
equipamentos eletrônicos e de informática que compõe o expediente da
unidade; relação do armamento, munição, coletes e algemas; e relação
de todos os veículos (de 4 e de 2 rodas) apreendidos e mantidos na
unidade, com vinculação a inquérito policial ou ao processo criminal
respectivo.

Todos as variáveis e vetores especificados nos formulários fornecidos
pelo Conselho Nacional do Ministério Público foram atendidos e todas
as providências decorrentes foram adotadas visando corrigir
inconsistências, irregularidades e ilegalidades.

Diante disso, com base no art. 49 da Resolução n. 006/2015-CSMP,
determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se esta
decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público,
em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação).

Os autos do procedimento devem ser mantidos em arquivo específico
da Promotoria de Justiça para a memória institucional, bem como para
servir como um ponto de partida na organização e preparação de
futuras inspeções. Oportunamente, após digitalização, encaminhem-se
os autos para o setor de arquivo da instituição.

EXTRATO

Portaria: 081.2015.53.1.1.1038496.2015.30169
Inquérito Civil: 3064/2015
Promotoria: 53ª PRODEMAPH
Data de instauração: 04/11/2015.
Objeto: Apurar notícia de fato de poluição atmosférica, oriunda da
queima de madeira com a consequente produção de fumaça preta,
atribuída ao estabelecimento denominado Panificadora Alternativa,
localizada na Rua C, nº 245, Comunidade Santa Inês, Bairro Jorge
Teixeira, nesta Cidade.
Promotora: MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA – Promotora de
Justiça, respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 082.2015.53.1.1.1046948.2015.34345
Inquérito Civil: 3550/2015
Promotoria: 53ª PRODEMAPH
Data de instauração: 27/11/2015.
Objeto: Apurar notícia de fato de ausência de renovação da Licença de
Operação nº 053/10 para comercialização de combustíveis, atribuído ao
estabelecimento SUBEL AUTO POSTO LTDA, situado na Avenida
Pedro Teixeira, nº 100, Dom Pedro, nesta cidade, conforme Processo
nº 2015/15848/15872/00234, oriundo da SEMMAS.
Promotora: KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA – Promotora de
Justiça, respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 083.2015.53.1.1.1026523.2015.38108
Inquérito Civil: 4137/2015
Promotoria: 53ª PRODEMAPH
Data de instauração: 27/11/2015.
Objeto: Apura notícia de fato de poluição sonora ocasionada pela
realização de cerimônias religiosas no imóvel situado na Rua Guapiçu,
nº 19, Conjunto Cidade Nova I, bairro Cidade Nova, nesta cidade,
atribuído a Janaína Bandeira e Silva, conforme Ficha de Atendimento
ao Cidadão encaminhada ao CAO-MAPH-URB.
Promotora: KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA – Promotora de
Justiça, respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº
029.2015.61ª PROCEAP.972314.2015.19350
Órgão Inspeccionador: 61ª PROCEAP
Unidade inspecionada: 3º DIP

DECISÃO TERMINATIVA nº. 060.2015.61.1.1.1047926.2015.19350

Recebi Hoje

Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o número
029.2015.61.1.1.972314.2015.19350, instaurado através da portaria n.
051.2015.61.1.1.972314.2015.19350, publicada no DOMP n. 724, p. 13,
de 22.05.2015 (fls. 132), com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se. Dê-se baixa nos registros internos. Cumpra-se.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 04 de dezembro de 2015.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 002.2015.61.1.964086.2015.15903
Órgão Inspetor: 61ª PROCEAP
Unidade inspecionada: 5º DIP

DECISÃO TERMINATIVA nº. 062.2015.61.1.1.1049370.2015.15903

Recebi Hoje

Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o número 002.2015.61.1.1.964086.2015.15903, instaurado através da portaria n. 017.2015.61.1.1.964086.2015.15903, publicada no DOMP n. 707, p. 13, de 28.04.2015 (fls. 03), com o fim de acompanhar e documentar a primeira inspeção anual no 5o. Distrito Integrado de Polícia, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução CSMP n. 006/2015, de 10.03.2015 c/c a Resolução CNMP n. 20/2007.

No referido texto da portaria foram determinadas algumas providências preliminares:

I- Expedição de ofício ao delegado titular do 5o. DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

II- Juntada do último relatório de inspeção feita na referida unidade;

III- Expedição de memorando ao setor competente para agendar o transporte da equipe inspecionadora;

IV- Determinação ao agente de apoio para proceder ao tombamento e aos registros necessários.

Primeira inspeção realizada em 06.05.2015 (cf. Termo de inspeção às fls. 58). Envio on line aos órgãos correccionais (cf. fls. 65). Providências decorrentes da referida inspeção (fls. 59 ss.).

Segunda inspeção de seguimento realizada no dia 05.10.2015 (fls. 74). Envio on line do referido relatório às fls. 134 Providências decorrentes adotadas através dos expedientes de fls. 135.

É o breve relato.

Nos presentes autos de procedimento administrativo foram levadas a cabo as duas inspeções ordinárias do ano de 2015 (períodos abril/maio; outubro/novembro) no 5o. Distrito Integrado da Polícia Civil. Alguns elementos escrutinados pela inspeção: análise cartorial dos registros e documentos; condições físicas e estruturais do prédio que alberga a unidade inspecionada; condições de acessibilidade a PNE's; quadro funcional completo; relação das viaturas de duas e quatro rodas, com a situação de cada veículo (em operação, danificado etc.); relação de equipamentos eletrônicos e de informática que compõe o expediente da unidade; relação do armamento, munição, coletes e algemas; e relação de todos os veículos (de 4 e de 2 rodas) apreendidos e mantidos na unidade, com vinculação a inquérito policial ou ao processo

criminal respectivo.

Todos as variáveis e vetores especificados nos formulários fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público foram atendidos e todas as providências decorrentes foram adotadas visando corrigir inconsistências, irregularidades e ilegalidades.

Diante disso, com base no art. 49 da Resolução n. 006/2015-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se esta decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação). Os autos do procedimento devem ser mantidos em arquivo específico da Promotoria de Justiça para a memória institucional, bem como para servir como um ponto de partida na organização e preparação de futuras inspeções. Oportunamente, após digitalização, encaminhem-se os autos para o setor de arquivo da instituição.

Publique-se. Dê-se baixa nos registros internos. Cumpra-se.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 04 de dezembro de 2015.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 003.2015.61.1.964089.2015.15904
Órgão Inspetor: 61ª PROCEAP
Unidade inspecionada: 7º DIP

DECISÃO TERMINATIVA nº. 063.2015.61.1.1.1049373.2015.15903

Recebi Hoje

Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o número 003.2015.61.1.1.964089.2015.15904, instaurado através da portaria n. 018.2015.61.1.1.964089.2015.15904, publicada no DOMP n. 707, p. 13, de 28.04.2015 (fls. 03), com o fim de acompanhar e documentar a primeira inspeção anual no 7o. Distrito Integrado de Polícia, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução CSMP n. 006/2015, de 10.03.2015 c/c a Resolução CNMP n. 20/2007.

No referido texto da portaria foram determinadas algumas providências preliminares:

I- Expedição de ofício ao delegado titular do 7o. DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

II- Juntada do último relatório de inspeção feita na referida unidade;

III- Expedição de memorando ao setor competente para agendar o transporte da equipe inspecionadora;

IV- Determinação ao agente de apoio para proceder ao tombamento e aos registros necessários.

Primeira inspeção realizada em 07.05.2015 (cf. Termo de inspeção às fls. 39). Envio on line aos órgãos correccionais (cf. fls. 51). Providências decorrentes da referida inspeção (fls. 40 ss.).

Segunda inspeção de seguimento realizada no dia 06.10.2015 (fls. 74). Envio on line do referido relatório às fls. 119.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Providências decorrentes adotadas através dos expedientes de fls. 108 ss.

É o breve relato.

Nos presentes autos de procedimento administrativo foram levadas a cabo as duas inspeções ordinárias do ano de 2015 (períodos abril/maio; outubro/novembro) no 7o. Distrito Integrado da Polícia Civil. Alguns elementos escrutinados pela inspeção: análise cartorial dos registros e documentos; condições físicas e estruturais do prédio que alberga a unidade inspecionada; condições de acessibilidade a PNE's; quadro funcional completo; relação das viaturas de duas e quatro rodas, com a situação de cada veículo (em operação, danificado etc.); relação de equipamentos eletrônicos e de informática que compõe o expediente da unidade; relação do armamento, munição, coletes e algemas; e relação de todos os veículos (de 4 e de 2 rodas) apreendidos e mantidos na unidade, com vinculação a inquérito policial ou ao processo criminal respectivo.

Todos as variáveis e vetores especificados nos formulários fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público foram atendidos e todas as providências decorrentes foram adotadas visando corrigir inconsistências, irregularidades e ilegalidades.

Diante disso, com base no art. 49 da Resolução n. 006/2015-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se esta decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação).

Os autos do procedimento devem ser mantidos em arquivo específico da Promotoria de Justiça para a memória institucional, bem como para servir como um ponto de partida na organização e preparação de futuras inspeções. Oportunamente, após digitalização, encaminhem-se os autos para o setor de arquivo da instituição.

Publique-se. Dê-se baixa nos registros internos. Cumpra-se.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 04 de dezembro de 2015.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 004.2015.61ª PROCEAP.964091.2015.15907
Órgão Inspetor: 61ª PROCEAP
Unidade inspecionada: 9ª DIP

DECISÃO TERMINATIVA nº. 064.2015.61.1.1.1049401.2015.15907

Recebi Hoje

Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o número 004.2015.61.1.1.964091.2015.15907, instaurado através da portaria n. 019.2015.61.1.1.964091.2015.15907, publicada no DOMP n. 707, p. 14, de 28.04.2015 (fls. 03), com o fim de acompanhar e documentar a primeira inspeção anual no 9o. Distrito Integrado de Polícia, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução CSMP n. 006/2015, de 10.03.2015 c/c a Resolução CNMP n. 20/2007.

No referido texto da portaria foram determinadas algumas providências preliminares:

I- Expedição de ofício ao delegado titular do 9o. DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

II- Juntada do último relatório de inspeção feita na referida unidade;

III- Expedição de memorando ao setor competente para agendar o transporte da equipe inspecionadora;

IV- Determinação ao agente de apoio para proceder ao tombamento e aos registros necessários.

Primeira inspeção realizada em 08.05.2015 (cf. Termo de inspeção às fls. 17). Envio on line aos órgãos correccionais (cf. fls. 129). Providências decorrentes da referida inspeção (fls. 36 ss.).

Segunda inspeção de seguimento realizada no dia 08.10.2015 (fls. 68). Envio on line do referido relatório às fls. 129. Providências decorrentes adotadas através dos expedientes de fls. 111 ss.

É o breve relato.

Nos presentes autos de procedimento administrativo foram levadas a cabo as duas inspeções ordinárias do ano de 2015 (períodos abril/maio; outubro/novembro) no 9o. Distrito Integrado da Polícia Civil. Alguns elementos escrutinados pela inspeção: análise cartorial dos registros e documentos; condições físicas e estruturais do prédio que alberga a unidade inspecionada; condições de acessibilidade a PNE's; quadro funcional completo; relação das viaturas de duas e quatro rodas, com a situação de cada veículo (em operação, danificado etc.); relação de equipamentos eletrônicos e de informática que compõe o expediente da unidade; relação do armamento, munição, coletes e algemas; e relação de todos os veículos (de 4 e de 2 rodas) apreendidos e mantidos na unidade, com vinculação a inquérito policial ou ao processo criminal respectivo.

Todos as variáveis e vetores especificados nos formulários fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público foram atendidos e todas as providências decorrentes foram adotadas visando corrigir inconsistências, irregularidades e ilegalidades.

Diante disso, com base no art. 49 da Resolução n. 006/2015-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se esta decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação).

Os autos do procedimento devem ser mantidos em arquivo específico da Promotoria de Justiça para a memória institucional, bem como para servir como um ponto de partida na organização e preparação de futuras inspeções. Oportunamente, após digitalização, encaminhem-se os autos para o setor de arquivo da instituição.

Publique-se. Dê-se baixa nos registros internos. Cumpra-se.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 04 de dezembro de 2015.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 007/2015/MP/PJNA

Novo Aripuanã/AM, 07 de dezembro de 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

1. Que a atividade policial, como serviço público que é, deve ser exercitada em obediência aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, da MORALIDADE, da PROIBIDADE e da EFICIÊNCIA, bem como em respeito aos Direitos Humanos dos cidadãos, infratores ou não;

2. Que compete a esta Promotoria de Justiça a apuração, através de procedimentos administrativos próprios, concorrentemente com os Órgãos de Corregedoria das Organizações Policiais, de ilícitos penais atribuídos a policiais militares ou civis;

3. Que consta das notícias que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pelo comparecimento espontâneo de familiares de vítimas, notícias de maus tratos e supostos atos de tortura praticados por policiais militares durante este último final de semana.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o competente Procedimento de Investigação Criminal – PIC, autuando-o sob o nº 001.2015/PJ-NA, cujo escopo é a apuração circunstanciada dos fatos narrados, objetivando a fixação da responsabilidade dos acusados, visando a tomada de providências junto à Justiça Criminal e ao Órgão Correcional respectivo.

II – DETERMINAR:

a) A atuação desta portaria e o registro do presente Procedimento de Investigação Criminal P.I.C. no competente livro tomo da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, juntando-se aos autos as provas já colhidas até o momento;

b) A requisição e juntada dos exames de corpo de delito das vítimas de agressão por parte dos policiais;

c) A juntada das declarações dos familiares dos presos e testemunhas dos fatos e oitiva das próprias vítimas;

d) A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Registre-se e autue-se. Após, retornem os autos conclusos.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Novo Aripuanã/AM

AVISO Nº 002.2015.55.1.1.1048597.2015.47291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 10, §1º, da Resolução nº 548/07-CSMP e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR o(a)(s) interessado(a)(s) da Notícia de Fato nº 5608/2015, tendo em vista tratar-se de denúncia anônima sobre supostas irregularidades nas eleições para coordenador de curso de engenharia civil no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para tomar conhecimento sobre o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil, nos termos da Promoção de Indeferimento nº 042.2015.55.1.1.1047332.2015.47291 anexa.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo,

apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus, 02 de dezembro de 2015.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVIERA
Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 5608.2015

ASSUNTO: Denúncia de irregularidades nas eleições para coordenador de curso de engenharia civil no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDA: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º
0 4 2 . 2 0 1 5 . 5 5 . 1 . 1 . 1 0 4 7 3 3 2 . 2 0 1 5 . 4 7 2 9 1

Trata-se da Notícia de Fato nº 5608.2015, recebida nesta 55ª Promotoria de Justiça, em 17.11.2015, por intermédio da qual o Requerente, que solicitou sigilo, denuncia a ocorrência de irregularidades nas eleições para coordenador de curso de engenharia civil no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Nesse sentido, aduz, em suma:

a) não ter sido nomeado presidente para a mesa de recepção dos votos;

b) não ter havido o registro da eleição em ata;

c) não ter sido aplicada adequadamente a equação de resultado das eleições; e

d) não ter havido a manutenção do sigilo relativo ao voto da secretária da coordenação, Sra. Lizete Amazonas.

No intuito de fundamentar as supracitadas alegações, o Requerente faz menção ao site <https://youtu.be/JSXRvTsKf4U>, o qual tem por finalidade explicar a fórmula contida no edital atinente à mencionada eleição.

É o relatório.

Apesar da irrisignação alegada perante este Parquet, não se verifica justa causa a ensejar a intervenção desta Especializada quanto às situações acima relatadas.

Quanto aos itens “a”, “b”, “c” e “d”, acima listados, não se pode olvidar que todos se encontram no âmbito de atuação administrativa da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, ou seja, inicialmente não há de se falar em possibilidade de ingerência deste Parquet Estadual aos aspectos ligados ao certame objeto dos presentes autos.

É que vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da vinculação ao edital, o qual enfatiza que os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados. Nesse sentido, eis o entendimento propugnado pelo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ - Resp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013)

Não se está querendo mencionar que alguma irregularidade não ocorreu no momento das eleições para coordenador de curso de engenharia civil no âmbito da UEA. Contudo, deve-se enfatizar em um primeiro momento que quaisquer inconsistências averiguadas deveriam ter sido sanadas pelos mecanismos previstos no próprio edital da eleição – Edital 01/2015, pois neste há vários dispositivos que permitem a fiscalização do certame em questão, seja por intermédio da Comissão Eleitoral da Unidade, da Comissão Eleitoral Geral e através, inclusive, do reitor da Universidade do Estado do Amazonas (itens 10.2 e 11.8 do Edital 01/2015), os quais, evidentemente, poderiam rever, nas respectivas instâncias, quaisquer inconsistências existentes no decorrer do pleito.

Por conseguinte, em especial quanto ao item “c” alhures mencionado, não se pode olvidar que no vídeo do site <https://youtu.be/JSXRvTsKf4U> observou-se haver uma nítida divergência de interpretação quanto à fórmula utilizada para a proclamação do candidato vitorioso, declarando ora a candidata Carla Calheiros como vencedora, ora o candidato Rocha como vencedor.

Nesse sentido, da mesma forma que o raciocínio anteriormente destacado, a questão está nitidamente relacionada à atuação da Universidade do Estado do Amazonas – UEA para a solução do impasse, não havendo como este Parquet acolher posição num ou noutro sentido, haja vista tratar-se de questão claramente de vinculação ao instrumento editalício, a ser decidida pelos dispositivos contidos no mesmo. Assim, a alegada inadequação dos cálculos perpetrados pela Comissão Eleitoral da Escola Superior de Tecnologia, nesse aspecto, poderia ter sido nitidamente impugnada à época, haja vista que o próprio Edital nº 01/2015 menciona em seu item 11.6 que os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, possibilitando o manejo de requerimentos no sentido de um entendimento uniforme sobre a questão. Desta feita, em casos assemelhados, assim vêm decidindo os tribunais pátrios:

CONCURSO PÚBLICO Professora Requisito exigido em Edital Não preenchimento Inadmissibilidade: Prevalência do edital, que prevê as normas que regem o certame. Discricionariedade da Administração em estabelecer as regras de admissão de novos servidores. Candidata não apresentou certificado em ensino superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, segundo critérios previamente estabelecidos no edital. Inocorrência de ilegalidade. Edital não impugnado oportunamente revela concordância da impetrante. Recurso não provido. (TJ-SP – APL: 20604820128260220 SP 0002060-48.2012.8.26.0220, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/11/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/12/2012)

Por derradeiro e em complemento às fundamentações acima expendidas, por intermédio das quais verificou-se não haver justa causa para a tomada de diligências por parte desta Especializada, importante colacionar a ementa abaixo, a qual, apesar de ter sua aplicação veiculada à esfera trabalhista, tem perfeita aplicabilidade ao presente procedimento investigatório. Nesse sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DE ELEIÇÃO SINDICAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública para atuar na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos indisponíveis, difusos e coletivos, está alçada a nível constitucional, por força dos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, reforçada pelos arts. 83, III, 84, V e 6º, VII, a, b, c e d, da Lei Complementar n. 75, de 20.05.1993. Ressalte-se, ainda, que a Lei n. 7.347/85, que dispõe sobre a Ação Civil Pública também prevê tal legitimidade em seu art. 5º. Não faz sentido e despe-se de lógica razoável que se venha desperdiçar o tempo de agentes políticos, de servidores públicos, da estrutura e da máquina do Poder Judiciário e do próprio parquet laboral, para a instauração de Inquérito e ajuizamento de ação civil pública com vistas à defesa de um grupo determinado de pessoas que disputam o poder no âmbito da administração de sindicato. (TRT-1, Relator: Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, Data de Julgamento: 25/03/2014, Nona Turma)

A partir do julgado acima descrito, observa-se, nos termos da Constituição Federal de 1988, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesses termos, apesar da irrisignação alegada perante este Parquet, não há configuração de lesão a direito social, direito individual indisponível ou individual homogêneo que integre o patrimônio social, que possa ensejar a atuação deste órgão ministerial, por meio, inclusive, da proposição de Ação Civil Pública.

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 5608.2015 e determino que se cientifique o Requerente para ofertar, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo, contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe o art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Em havendo recurso, sejam os autos conclusos para nova apreciação, antes de remetidos ao Conselho Superior deste Parquet, a teor do disposto no art. 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP. Caso contrário, seja a presente Notícia de Fato encaminhada diretamente àquele Conselho Superior, a teor do disposto no art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de novembro de 2015.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 012.2015.18.1.1.1049506.2015.20910

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2063/2015, a qual relata que a empresa de Avanplas Polímeros da Amazônia Ltda. estava emitindo de ruídos elevados de dia e de noite, sete dias por semana, causando poluição sonora que afetaria a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

população do entorno, com fundamento no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na forma do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/15-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a Promoção de Arquivamento do referido Inquérito Civil, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos respectivos autos.

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028.IC.2015.49.1.1.1049317.2015/7571

EXTRATO

Inquérito Civil n.º 689/2015
Promotoria: 49ª PRODEMAPH
Data da Instauração: 04/12/2015
Objeto: apurar eventual continuidade de invasão no Km. 37 da AM 010, Ramal da Cachoeira do Leão.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça
Titular da 49.ª PRODEMAPH

NOTIFICAÇÃO Nº 122.2015.59.1.1.1049039.2015.38838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 4393/2015, que relata suposta falta de professores de inglês e educação física no âmbito da Escola Estadual Luís Vaz de Camões, no bairro Japiim, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 191.2015.59.1.1.1047193.2015.38838:

Os presentes autos de Notícia de Fato foram recebidos através de ofício nº 768/2015 – 28º PJJJ, encaminhando notícia de fato recebida no âmbito daquela Promotoria no qual destacou-se suposta ausência de professores na Escola Estadual Luís Vaz de Camões.

Recebidos os autos, houve-se por tomar medida resolutiva imediata para instrução dos presentes, tomando postura constitucional, considerando que o due process of law, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); e para isso, preliminarmente, encaminhou-se ofício nº 183.2015.59.1.1.1027325.2015.38838 ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, para que manifestasse a respeito da notícia de fato, e posteriormente o ofício nº 201.2015.59.1.1.1037975.2015.38838.

Em resposta, o Secretário Estadual de Educação aprovou por

amealhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos. Encaminhou-se o ofício nº 3964-GS/SEDUC, anexa à documentação emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DGP/SEDUC, no qual informa-se que houve provimentos e posteriores desligamentos de cargos; contudo, no dia 10 de novembro informou-se que a Escola encontra-se com o quadro de professores completo, em razão de os componentes curriculares de Educação Física para o 7º e 8º anos do EF vespertino e Inglês para o 6º ano do EF matutino haviam sido assumidos pelo Professor José Lopes de Almeida Júnior e pela gestora, Liliane Coelho Ferreira. Justificou-se que a gestora assumiria a vaga em razão de possuir titulação e porque a SEDUC não ter ainda enviado professor de Inglês até aquele momento.

Existem fontes imemoriais do Direito, dentre elas ecoando os brocardos jurídicos como axiomas indeclináveis por serem postulados universalmente válidos e dignificarem no plano dos valores os seus princípios basilares. Dentre eles destaca-se o brocardo Romano: factio jus oritur – o direito nasce dos fatos; demonstrando que a história reflete o bom senso a orientar qualquer investigação sobre fatos articulados perante o Estado, em que as circunstâncias fáticas narradas ao membro ministerial constituem um centro de gravidade para o qual devem operar suas forças.

Na senda dos fatos alegados, as diligências possibilitaram a constatação de que o Direito à Educação questionado nos presentes autos foi salvaguardado já que sanadas as deficiências apostas como objeto deste procedimento; mormente porque a gerência de lotação, do Departamento de Gestão de pessoas, completou o quadro de pessoas naquela unidade Escolar.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados foram solucionados após intervenção Ministerial.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se o requerente mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 03 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

NOTIFICAÇÃO Nº 123.2015.59.1.1.1049072.2015.45018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5304/2015, que relata supostas irregularidades na Escola Estadual Waldemiro Peres Lustoza, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 192.2015.59.1.1.1047601.2015.45018:

Os presentes autos de Notícia de Fato foram recebidos através

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léléo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coálho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do Centro de Atendimento ao Público e distribuído a esta 59ª PRODHED, encaminhando notícia de fato em que informou-se a ocorrência de reforma da escola com alunos estudando, gerando periclitacão à saúde devido a infestacão de pombos.

Recebidos os autos, houve-se por tomar medida resoluciva imediata para instrucão dos presentes, tomando postura constitucional, considerando que o due process of law, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); e para isso, preliminarmente, encaminhou-se ofício nº 203.2015.59.1.1.1039105.2015.45018 ao Secretário Estadual de Educaçã – SEDUC, para que manifestassem a respeito da notícia de fato.

Em resposta, o Secretário Estadual de Educaçã aprovou por amearhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos. Encaminhou-se o ofício nº 4404-GS/SEDUC, anexa à documentaçã emitida pelo Departamento de Gestã de Pessoas – DGP/SEDUC, no qual informa-se que houve a troca de forros do refeitório e corredores na E.E. Waldemiro Peres Lustoza, e para isso suspendeu-se as atividades pedagógicas ao escopo da integridade física dos discentes, nos dias 22 e 23 de outubro, dias que serão repostos conforme Ata e calendário em anexo, decididos em Reuniã Extraordinária, a saber nos dias 30 de outubro e 20 de novembro de 2015.

Em que pese a alegaçã de que a caixa d'água estaria sem tampa, tal situaçã não foi provada; bem como foi confrontada pela Gerência de manutençã predial do Departamento de Administraçã da Infraestrutura – DEINFRA, afirmando que as 05 caixas destinadas ao abastecimento da escola estariam com tampas, seguindo em anexo fotos comprovando o alegado.

Existem fontes imemoriais do Direito, dentre elas ecoando os brocardos jurídicos como axiomas indeclináveis por serem postulados universalmente válidos e dignificarem no plano dos valores os seus princípios basilares. Dentre eles destaca-se o brocardo Romano: factio jus oritur – o direito nasce dos fatos; demonstrando que a história reflete o bom senso a orientar qualquer investigaçã sobre fatos articulados perante o Estado, em que as circunstâncias fáticas narradas ao membro ministerial constituem um centro de gravidade para o qual devem convergir suas forças.

Na senda dos fatos alegados, as diligências possibilitaram a constataçã de que o Direito à Educaçã questionado nos presentes autos foi salvaguardado já que sanadas as deficiências apostas como objeto deste procedimento; mormente porque a gerência de lotaçã, do Departamento de Gestã de pessoas, completou o quadro de pessoas naquela unidade Escolar.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resoluçã nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados foram solucionados após intervençã Ministerial.

Consoante o §1º do art. 18 da Resoluçã nº 006 do CSMP, cientifique-se o requerente mediante publicaçã no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 03 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

NOTIFICAÇÃO Nº 124.2015.59.1.1.1049102.2015.40766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 4477/2015, que relata suposta falta de transparência quanto à divulgaçã da colocaçã e a pontuaçã dos candidatos aprovados no vestibular e no SIS, realizados pela Universidade, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representaçã endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇã N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesã ou ameaça de lesã aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscree-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 193.2015.59.1.1.1048044.2015.40766:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato encaminhada ao Centro de Atendimento ao Público em que noticia-se suposta falta de transparência quanto à divulgaçã da colocaçã e a pontuaçã dos candidatos aprovados no vestibular e no SIS, realizados pela Universidade.

A requerente buscou a atuaçã desse órgão ministerial sob o manto do direito social à educaçã e publicidade, que está ancorado às margens da atuaçã elevada do Ministério Público em sede de defesa do Estado Democrático e de Direito.

Sob esse prisma, valendo-se de vetores fundamentais legitimadores do processo judicial e administrativos consistentes da ampla defesa e contraditório constitucionais, preliminarmente, encaminhou-se ofício nº 190.2015.59.1.1.1029706.2015. 40766 à Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, para que manifestassem a respeito da notícia de fato.

Em resposta, a Reitoria da UEA aprovou por amearhar informações de relevo, bem como documentos que instruíram de forma mais adequada os autos. Encaminhou-se o ofício nº 2172/2015-GR/UEA, anexa à documentaçã emitida pela Comissão de Ingresso da Universidade do Estado do Amazonas, esclarecendo que a distribuçã das vagas ofertadas nos Concursos Vestibulares e SIS obedece ao disposto na Lei Estadual nº 2.894/2004 e Lei Estadual n. 3972/2013.

Já a divulgaçã do desempenho é divulgada de forma individual no portal da Universidade do Estado do Amazonas (www.uea.edu.br) que se dá de forma individual do desempenho dos candidatos nos Certames, fundamentando tal postura no resguardo do Direito à Privacidade e da Dignidade da Pessoa Humana.

No que tange ao objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se tratar de manifestaçã em face de Direito à informaçã e à moralidade do serviço público sob caráter individual homogêneo, de supedâneo Constitucional e legal que nasceu e está adstrito ao Princípio da Publicidade em razã de que o administrador exerce funçã pública, porém o exerce em nome e interesse do povo que é o titular do direito, cabendo por isso ao titular saber o que faz seu representante.

Por isso tal matéria foi regulamentada e prevista em Lei Ordinária de nº 12.527/2011 que passou a disciplinar os mecanismos instrumentais ao seu pleno exercício, abrangendo toda a atuaçã estatal, não a mera divulgaçã oficial de seus atos, mas permitir o conhecimento da conduta interna de seus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coálho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

agentes permitindo o controle e fiscalização dos seus atos.

Por outro lado, na mesma linha de raciocínio há que ser considerado a relevância social do direito ao acesso à informação sendo ela verificada na hipótese em que sua utilização tenha importância tal que possa repercutir na esfera ou campo de interesse de terceiro, o que não se vê no caso dos autos, e bem assim, que a relevância social seja considerada objetivamente tendo por parâmetro o bem juridicamente tutelado ou da massificação do conflito.

Desse modo, a própria Lei nº 12.527/2011 houve por tratar daquelas situações em que o Direito violado encontra-se na esfera intransponível do indivíduo, denominando-o de "Informações Pessoais".

A divulgação dos resultados são de ordem pública, concentra-se sua decisão em torno do interesse geral da Administração Pública e por isso consiste em poder vinculado ou regrado, pois o Direito Positivo, na hipótese a Lei nº 12.527/2011, determinou os elementos e requisitos necessários à sua formalização que traz como consequência limitar a liberdade do administrador que deverá agir segundo os estritos limites enunciados em lei em todas as suas especificações.

Porém, no caso em tela, o § 4º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 estabeleceu a hipótese para a negação do acesso à informação nos moldes verificados desde que devidamente fundamentado.

Só vem a refletir tudo o que foi exposto acima no sentido de consistir em um Direito de o administrado obter acesso à informação sobre atos de governo, sendo de relevância social (CF, Art. 5º, XXXIII; bem como o inc. II do §3º do art. 37), que uma vez previstos em lei sua denegação só configura ato legal, se houver exceção consonante à ordem jurídica, o que se verifica na hipótese, já a denegação fundamenta-se no resguardo aos Direitos à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 03 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 194.2015.59.1.1.1048066.2015.47422:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato oriunda de representação destinada aos Centro de Atendimento ao Público desta Procuradoria de Justiça, tombamento nº 5618/2015, expondo a ocorrência de suposta conduta irregular por parte da gestora e do secretário da Escola supra referida, sob condutas negligentes, de intolerância religiosa, ocasionando danos morais.

Posteriormente, o mesmo requerente prestou notícia de fato semelhante, tombamento de nº 5645/2015, recebido aos 19/11/2015, contudo confunde-se com aquela já formulada ocasionando conexão, motivo porque juntou-se esta àquela para apreciação em conjunto. Em que pese desprovido de qualquer lastro probatório, todas as circunstâncias narradas demonstrariam que o meio ambiente do trabalho envolvido teria apresentado algumas questões que merecem melhor elucidação, sobretudo sob a égide de orientação Constitucional em que restou estabelecido como função institucional a proteção ao meio ambiente (inc. III, art. 129, da C.F.), bem como assegurando-se que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consistindo em um bem que possibilita essencial e sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo, incluindo o meio ambiente do trabalho. (art. 225 e 200, inc. VIII, da C.F.). A partir desse prisma constitucional, a expressão restou hodiernamente entendida como abrangendo irrefutavelmente as relações de trabalho, que acrescido ao fato de os valores sociais do trabalho serem fundamentos da República Federativa do Brasil enaltece a apreciação destes fatos por esse órgão.

O meio ambiente do trabalho não se verifica apenas adstrito ao local, espaço e lugar onde o trabalhador exerce suas atividades, mas define-se a partir de todos os elementos que compõem de modo a envolver as condições materiais e imateriais de trabalho de uma pessoa, sob o contexto e dinâmica de uma atividade produtiva, já que ali disponibilizam sua energia física e mental para o benefício de outrem, o que envolve relações interpessoais.

De forma mais nítida e objetiva, pode-se seguir o entendimento doutrinário de que o habitat laboral é tudo o que envolve e condiciona, direta e indiretamente o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema, porém, arremata a referida doutrina que: "a contrario sensu, portanto, quando aquele habitat se revele inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente de trabalho".

Por outro lado, na hipótese tratada nos autos vê-se um gestor em franco exercício de um natural processo de escolhas sem que para isso, esteja vitimando ninguém; fazendo que o caso não se amolde a necessidade da consagrada concepção da exigência de que haja uma vítima, e acrescenta-se que essa tese encontra-se ventilada na hipótese de que o assédio moral denota uma campanha psicológica no sentido de fazer da vítima uma pessoa rejeitada, e o que se percebe é que não há rejeição a ninguém, mas apenas um desajuste a culminar em intolerâncias recíprocas.

Nosso país possui uma caixa cultural tanto gigantesca quanto bela, a manter traços genuínos de sua história, plástica de uma

NOTIFICAÇÃO Nº 125.2015.59.1.1.1049362.2015.47422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. FRANCISCO FALCÃO DAMIÃO, interessado na Notícia de Fato nº 5618/2015, que relata suposta conduta irregular por parte da gestora e do secretário da Escola Estadual Senador Manuel Severiano Nunes com aluno da escola, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

miscigenação inegavelmente brasileira que infelizmente gera dissensões e contendas em vez de unir, de agregar; sobretudo quando a questão verse sobre religião quando a intolerância parece ser traço inerente à raça humana.

Por isso tais situações devem ser ponderadas, como grifado acima, não se vê notícia de comportamentos especificamente definidos que pudessem configurar o assédio moral, a não ser a negativa de plantar uma muda de planta ou erva; sobretudo porque assemelha-se a atividade fiscalizadora, já que o Estado é Laico e, ervas são símbolos do candomblé, pois para tal religião, tais produtos possuem grande quantidade de Axé que consiste em energia mágica-universal considerada sagrada, e ao serem combinadas culminam em um poder místico colimado.

Não se trata de concordar ou não, mas de que não se pode imputar situações de mera irregularidade administrativa, como rigorosa atuação fiscalizatória, ou ausência de uma gestão eficaz com assédio moral que é algo mais sério, mormente quando a própria Administração Pública através de mecanismos ordinário articula-se visando reprimir tais situações.

No âmbito do objeto da presente Notícia de Fato, quanto à matéria tratada verifica-se que dentre outras, há uma manifestação em face de Direito à documentos bem como a danos morais, que possuem caráter individual, de supedâneo Constitucional e legal, porém é dissonante quanto ao restante, já que essa matéria possui cunho individual de caráter disponível, o que possibilita o requerente a ingressar com ação própria de Habeas Data através de Advogado ou Defensor Público.

Sumariamente, a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de legitimidade para que o Ministério Público em face de direito individual disponível, que não estaria apto a defender tais direitos, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal (Art. 127, caput).

Há meros aborrecimentos decorrentes de intolerâncias religiosas e morais que chegam aos Órgãos de Tutela Jurídica transvestidos de dano, quando na verdade são frutos da não concordância e parceria.

Como acima demonstrado, não há possibilidade de confundir uma situação de atos de gestão praticados pelo diretor com assédio moral, sendo insubsistentes os argumentos trazidos na representação; bem assim, aqueles que nitidamente configuram hipótese de direito individual disponível, devendo ser pleiteado junto à justiça comum em Lide própria, por Advogado ou Defensoria, carecendo este órgão de legitimidade para tal pleito.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §3º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, considerando o anonimato da representação, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

NOTIFICAÇÃO Nº 126.2015.59.1.1.1049402.2015.46169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5465/2015, que relata supostas irregularidades relacionadas à orientação na execução da Prova Brasil do 5º ano, quanto ao preenchimento a lápis, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreeve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 195.2015.59.1.1.1048569.2015.46169:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato oriunda de representação apresentada ao Centro de Atendimento ao Público, noticiando supostas irregularidades relacionadas à orientação na execução da Prova Brasil do 5º ano, quanto ao preenchimento a lápis, que seria vedado.

Trata-se de um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), tendo por objetivo a avaliação da educação básica do País e contribuir para a melhora de sua qualidade e para a universalização do acesso à escola, oferecendo subsídios concretos para a formulação, a reformulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para a educação básica; o resultado das avaliações é utilizado para gerar indicadores destinados à possibilidade da compreensão dos fatores de desempenho.

Ocorre que o SAEB, mediante a Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, publicou "Instruções para aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica", julho de 2015, em que estabeleceu um cronograma onde tratou da APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO, constando:

"Para a realização das provas, os alunos de 5º ano/4º série poderão utilizar lápis preto e borracha, já os alunos de 9º ano/8º série e 3ª e/ou 4ª série do ensino médio utilização caneta de tinta azul ou preta." (3º passo, pág. 11).

Diante de tal previsão normativa, fundamentada em pautas biopsicológicas conformada à faixa etária dos alunos; por isso parecidos que a prova foi realizada em conformidade com a norma regente para o caso, esvaziando a possibilidade de irregularidades neste certame, já que atendido ao superior interesse da Criança e do Adolescente para o caso concreto.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

NOTIFICAÇÃO Nº 127.2015.59.1.1.1049426.2015.47420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5617/2015, que relata supostas irregularidades na garantia de direitos trabalhistas de pedagogas contratadas pela SEMED, desligadas do quadro sem aviso prévio, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 196.2015.59.1.1.1048573.2015.47420:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, oriunda de representação ao Centro de Atendimento ao Público desta Procuradoria de Justiça, alegando que a Prefeitura de Manaus surpreendeu todas as pedagogas do Regime de Direito Administrativo havendo rompido o contrato subitamente, não provendo parcelas remuneratórias substanciais.

Dados os elementos existentes e dados à reflexão, tais situações merecem ponderação pois a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de ilegitimidade à atuação do Ministério Público, em face de direito individual disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal, Art. 127, caput, bem como sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.

Para sedimentar e, enfatizando um aspecto que gera penumbras na seara do direito, é importante aludirmos a julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja matéria assemelha-se ao caso:

"Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8.627/92. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vinculado." (STJ, AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 06/04/2009).

Fato similar se verifica na hipótese corrente, posto tratar-se igualmente de Direito Individual disponível, primeiramente por ser de Natureza Patrimonial, e depois por ser passível de renúncia pelo particular.

Considerando que a requerente se julga lesada, faz-se

necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual através de Advogado, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

NOTIFICAÇÃO Nº 128.2015.59.1.1.1049447.2015.45852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5385/2015, que relata supostas irregularidades no pagamento de diárias e serviços prestados por professores contratados pelo CETAM para ministrar curso no interior, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 197.2015.59.1.1.1048626.2015.45852:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, oriunda de representação ao Centro de Atendimento ao Público desta Procuradoria de Justiça, alegando supostas irregularidades no pagamento de diárias e serviços prestados por professores contratados pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

Dados os elementos existentes e dados à reflexão, tais situações merecem ponderação pois a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de ilegitimidade à atuação do Ministério Público, em face de direito individual disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento jurisprudencial consolidado do STJ de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal, Art. 127, caput, bem como sob a letra da LC nº 11/93 (LOMP), na alínea "a" do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.

Para sedimentar e, superando penumbras na seara do direito, é importante aludirmos a julgado do STJ, cuja matéria assemelha-se ao caso:

"Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8.627/92. O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado." (STJ, AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 06/04/2009).

Fato similar se verifica na hipótese corrente, posto tratar-se igualmente de Direito Individual disponível, primeiramente por ser de Natureza Patrimonial, e depois por ser passível de renúncia pelo particular. Considerando que o requerente se julga lesado, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual através de Advogado, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal.

Considerando-se a impropriedade da via não se mostra oportuno apreciar o caráter anônimo da presente notícia, se em plano primeiro mostrar-se-ia legítima a determinar procedimento tendente a apurar a verossimilhança das alegações, não se verificasse ilegitimidade ad causam conforme já esclarecido.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefero o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o § 3º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

demonstrem a alegação, mas uma narrativa deficiente que sugerem sua inépcia, e não se admite investigação baseada em notícia inepta1; o que exigiria para o logro desse procedimento coligir novos elementos a possibilitar um juízo de valor das informações prestadas inicialmente, isto porque os dados trazidos a este órgão são frágeis e não permitem melhor análise e sequer apresentam fumaça de bom direito, senão indício de direito individual disponível.

Na senda do exposto, hodiernamente tais situações denomina-se criptoimputação, isto porque, como bem pondera Hugo de Nigro Mazzilli ao tratar dessa matéria, é cedido que qualquer denúncia deve conter a exposição do fato com todas as suas circunstâncias, e deve dizer: "quem fez", "quando fez", "onde fez", "porque fez", "como fez", "com quais meios ou auxílios o fez" e o "que fez".2

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, inc. I, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefero o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Considerando que o indeferimento de plano impede a formação de relação jurídica extrajudicial com o requerido, cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §3º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

1 HC nº 80.084/PE, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. Unânime, DJe11.12.2012

2 <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ftipico.pdf>, acesso em 08/10/2014.

NOTIFICAÇÃO Nº 129.2015.59.1.1.1049632.2015.47419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5616/2015, que relata supostas irregularidades na Creche Infante Tiradentes da Prefeitura de Manaus, relacionada à falta de transparência nas contas da APMC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 198.2015.59.1.1.1048905.2015.47419:

Trata-se de Notícia apresentada ao Centro de Atendimento ao Cidadão, constando relato de supostas irregularidades na Creche Infante Tiradentes da Prefeitura de Manaus, relacionada à falta de transparência nas contas da APMC.

Cabe preliminarmente esclarecer tratar-se desprovida de justa causa, pois não apresentou dados elementares e objetivos da conduta ou seu comportamento pautado em documentos que

NOTIFICAÇÃO Nº 130.2015.59.1.1.1049655.2015.45935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados na Notícia de Fato nº 5392/2015, que relata suposta conduta irregular da gestora da Escola Estadual General Sampaio com os servidores, tratando-os com falta de urbanidade, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 200.2015.59.1.1.1049643.2015.45935:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, oriunda de representação encaminhada a esta Procuradoria de Justiça, alegando suposta conduta irregular da gestora da Escola Estadual General Sampaio com os servidores, tratando-os com falta de urbanidade.

Dados os elementos existentes e dados à reflexão, tais situações merecem ponderação pois a circunstância apresenta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coálho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

já no seu nascedouro questão de ilegitimidade à atuação do Ministério Público, em face de direito individual disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal, Art. 127, caput, bem como sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.1

Assim, verifica tratar-se de Direito Individual disponível, primeiramente por ser de Natureza Patrimonial, e depois por ser passível de renúncia pelo particular.

Além do mais, vê-se que há ilegitimidade ativa, posto que a pessoa lesada não corresponde aquelas requerentes.

Considerando que as requerentes se julgam lesadas, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual através de Advogado, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

1 STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 – SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, oriunda de representação encaminhada ao Centro de Atendimento ao Público desta Procuradoria de Justiça, alegando suposta falta de urbanidade por parte da gestora da Escola Municipal Francisco Nunes da Silva/Puraquequara com os professores.

Dados os elementos existentes e dados à reflexão, tais situações merecem ponderação pois a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de ilegitimidade à atuação do Ministério Público, em face de direito individual disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal, Art. 127, caput, bem como sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.1

Assim, verifica tratar-se de Direito Individual disponível, primeiramente por ser de Natureza Patrimonial, e depois por ser passível de renúncia pelo particular.

Considerando que o requerente se julga lesado, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual através de Advogado, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

1 STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 – SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

NOTIFICAÇÃO Nº 131.2015.59.1.1.1049661.2015.48448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. ANDRÉ DA SILVA, interessado na Notícia de Fato nº 5823/2015, que relata suposta falta de urbanidade por parte da gestora Cíntia Almeida Lopes com os professores da Escola Municipal Francisco Nunes da Silva/Puraquequara, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 201.2015.59.1.1.1049646.2015.48448:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Jefferson Neves de Carvalho
Corregedor-Geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretária-Geral:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias